



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 025/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao prazer de cumprimentar Vossa(s) Excelência(s), venho por meio desta, encaminhar o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE FIRMAR CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÕES DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, VISANDO PROMOVER A ATENÇÃO, CUIDADO E ATENDIMENTOS VETERINÁRIOS, CONTROLE DA POPULAÇÃO ANIMAL E CONTROLE DE ZONOSSES NO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Município de Lavras da Mangabeira/CE, no sentido de criar normatização para o controle da população animal e zoonoses de Lavras da Mangabeira/CE, apresenta ao Poder Legislativo projeto de lei que autoriza repasse de recursos, através de Convênio, entre o Município e associações de proteção aos animais que realizem cuidados, atendimentos veterinários, castração de cães e gatos, visando ao controle e a diminuição desta população animal.

Por conseguinte, o Convênio a ser firmado vem ao encontro das necessidades do Município de Lavras da Mangabeira/CE, que não dispõe de um Centro de Zoonoses.

Recursos para o investimento no controle da população animal devem ser previstos no orçamento da Saúde e a medida se faz urgente para oferecer assistência aos animais em situação de rua, garantir castrações e evitar possíveis epidemias de zoonoses.

É uma questão de saúde pública, além do conforto da população, do bem estar animal e melhor qualidade de vida na cidade que não pode mais esperar.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

Considerando que Lavras da Mangabeira/CE não possui em censo a população de cães e gatos, toma-se por base, para tentar identificar a quantidade desses animais na cidade, os índices estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS), os quais apontam que para cada 10 humanos um cachorro habita as cidades. De acordo com o IBGE, a população estimada de Lavras da Mangabeira/CE em 2021 corresponde a 31.476 mil habitantes, assim, pode-se concluir que sejam mais de 3.000 mil cachorros na cidade. Supondo que desses, ainda de acordo com as estimativas da OMS, um terço seja de rua, conclui-se que cerca de 1.000 cães estão jogados à própria sorte em Lavras da Mangabeira/CE.

Partindo dessa realidade, da falta de educação da população sobre os direitos dos animais e da grande quantidade de zoonoses transmitidas por cães e gatos para os humanos como “pé de bicho”, “bicho geográfico”, sarnas, leptospirose, etc, se faz urgente a instalação de ações que, a médio e longo prazo, promovam o cuidado e redução da população animal.

A ação, já praticada com sucesso em outras cidades do Brasil, consiste no repasse, via Município, de recursos para que entidades voltadas para a causa animal alimentem, atendam, tratem, castrem e alimentem animais em situação de rua até futura adoção promovida pela própria instituição protetora.

Por fim, acredito não haver medida mais eficaz, menos onerosa ou socialmente aceitável que a ora proposta, uma vez que também cabe ao Município investir recursos para implementação do controle da população animal e zoonoses no Município.

Na certeza que o presente Projeto de Lei receberá acolhida favorável dos Senhores Vereadores, solicito que o mesmo seja votado e aprovado conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

Assim sendo, encaminho para apreciação com **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** o presente projeto de lei, nos termos do regimento.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 07 de outubro de 2022.

RONALDO PEDROSA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE

**Exmo. Senhor
CICERO FREIRE LIMA
Presidente do Poder Legislativo Municipal**



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

PROJETO DE LEI Nº 025 DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE FIRMAR CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÕES DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, VISANDO PROMOVER A ATENÇÃO, CUIDADO E ATENDIMENTOS VETERINÁRIOS, CONTROLE DA POPULAÇÃO ANIMAL E CONTROLE DE ZONOSSES NO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO PEDROSA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com associações protetoras de animais para o repasse de recursos financeiros, objetivando promover a atenção, cuidado e atendimentos veterinários, o controle da população animal e o controle de zoonoses no Município de Lavras da Mangabeira/CE, mediante lavratura de convenio próprio.

Art. 2º. O Convênio consistirá no repasse financeiro mensal por parte do Município de Lavras da Mangabeira/CE às associações protetoras de animais no valor definido em convênio próprio, destinado ao custeio de alimentação, castrações, atendimentos veterinários em geral e manutenção da instituição.

Art. 3º. O repasse do valor objeto do convênio será efetuado até o dia 10 de cada mês subsequente ao de referência.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

Art. 4º. O Convênio a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período.

Art. 5º. As associações protetoras de animais conveniadas deverão apresentar até o dia 05 do mês seguinte, a prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, anexando notas e comprovantes originais.

Parágrafo Único. O repasse mensal fica condicionado à apresentação da prestação de contas, sem a qual o convênio será imediatamente suspenso.

Art. 6º. Os valores previstos no Convênio não terão qualquer reajuste durante sua vigência, podendo ser reajustado no momento da prorrogação.

Art. 7º. Fica designado como Gestor do Convênio, o ocupante do cargo de Secretário Municipal da Saúde.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ,
AOS SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

RONALDO PEDROSA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE